

Acervo
NOTARIO
Dr. Francisco Guimarães
TELEFONE 1218
PARÁ-BRASIL

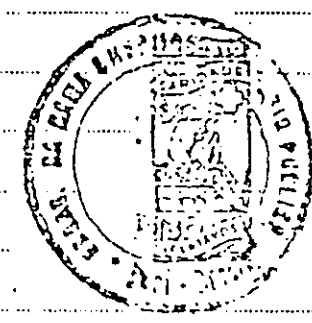
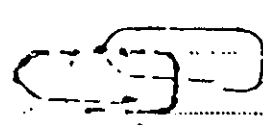
Doc. 13
Escritura

Traslada 105
L.º 323
3ls 94 Y.

Escritura

PROC. Nº 3758/79
FLS. 216
RUBRICA

pública de doação, com arrendamento, entre partes: doadora e locatária, dona CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ e donatário locador, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, como abaixo se declara:



Proc. 3758/79
Fls. 216
Rubrica

Saibam quantos virem esta Escritura Publica

CEDI - P. I. B.
DATA 05 08 / 84
COD. 6PD65

que aos seis (6) dias do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como doadora, dona CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta capital, e como donatário o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, INSPECTORIA DE BELÉM, representada por seu Inspetor EURICO DE MELO CARLOS FERNANDES, // brasileiro, solteiro, funcionário federal, Chefe da Inspectoria Regional, residente e domiciliado nesta capital; os / presentes passões de meu conhecimento e de dos testemunhas válidas nomeadas e no fim assinadas, de que deu fé. E pela outorgante dona CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ, no foi / feito, perante as mesmas testemunhas: que é da sua legiti-

Proc. 3758/19
 Fls. 35
 Rubrica

Proc. n.º 3758/19
 FLs. 35
 RUBRICA

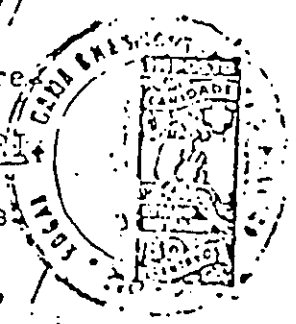
legítima propriedade e posse, mil metros de frente do castanhal denominado "Mãe Maria", situado no município de Marabá, deste Estado, a contar da confluência do Igarapé Jacundá, com o rio Tocantins, para baixo, com os fundos correspondentes até alcançar o denominado Castanhal dos Índios, / também conhecido pelo nome de Fundos do "Mãe Maria", bem / esse, que a outorgante houve no inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido João Anastácio de Queiroz, / cujo processo correu pelo Juizado de Direito da comarca // de Marabá, deste Estado e foi julgado por sentença passada em julgado; Que, tendo ela outorgante ajustado e contratado com o outorgado Serviço de Proteção aos Índios, fazer-lhe doação do imóvel acima descrito, pela presente escritura e nos melhores termos de direito faz real e efetivo esse ajuste e assim doa, como efetivamente doado tem o imóvel // referido ou seja mil metros de frente e fundos, correspondentes, do castanhal denominado "Mãe Maria", ao outorgado SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, senhoria e posse que até então tinha sobre o bem doado, para que ele donatário o use e goze como seu que fica sendo desde este momento e do qual poderá tomar posse, quando e como lhe convier, obrigando-se a outorgante, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer / esta doação boa, de paz, firme e valiosa em qualquer tempo, sendo o donatário a salvo de dúvidas futuras; Que, a doação é feita pelo valor de cinco mil cruzeiros (CR\$..... 5.000,00), para os efeitos fiscais, e compensada pelo arrendamento de que adiante se vai tratar. Pelo outorgado / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, por seu representante foi dito, perante as mesmas testemunhas: que aceita a presente doação como lhe é feita e que como compensação do valor de mesma, ele dá do arrendamento à outorgante dona CASTANHAL DE MARABÁ DO QUEIROZ, o castanhal de propriedade de

Doc. 3758/49
Fls. 218
Rubrica

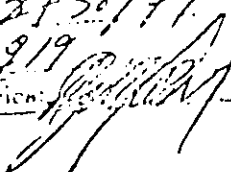
Doc. nº 3758/49
Fls. 218
RUBRICA

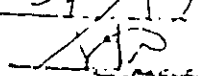
[Handwritten signature]

donatário denominado "CASTANHAL DOS INDIOS", ou //
 "FUNDOS DO MÃE MARIA", arrendamento esse que se re-
 gulará pelas cláusulas e condições seguintes :- PRIMEIRA - O arrendamento é para a exploração de castanhas do Pará, durante o prazo de três (3) anos, isto é, pelas safras de mil novecentos e quarenta e oito (1948), mil novecentos e quarenta e nove // (1949) até maio de mil novecentos e cinquenta (1950).
SEGUNDA - O arrendamento é feito independentemente de qualquer pagamento por parte da locatária, durante todo o prazo contratual. - TERCEIRA - Findo o prazo contratual de três (3) anos, a doadora ou seus herdeiros a quem tocar a propriedade arrendada ficará com o direito de preferencia em igualdade de // condições com qualquer extranho, para novos arrendamentos pelas safras seguintes. - QUARTA - A doadora locataria fica obrigada a não hostilizar os índios, respeitando e fazendo respeitar o que preceitua o regulamento do S. P. I, sob pena de cancelamento do arrendamento, ficando ainda sujeita às // penalidades da lei. Pela doadora locatária dona // CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ, foi também declarado que aceita a locação acima como lhe é feita. - E por estes estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente // que outorgaram, pediram e aceitaram e eu Tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. - //
 Paga vinte e cinco cruzeiros (CR.25,00) de selo federal, além do da taxa de Educação e Saúde, propor-



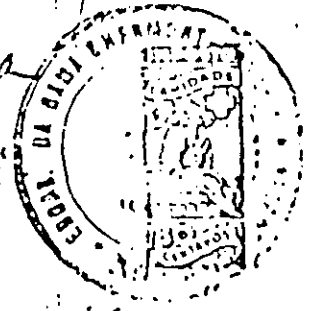
S. P. I.

Doc. 3758/79
Fls. 9/9
Rubrica: 

DATA: 37/08/49
FOL. 37
MÉRICA 

proporcional ao valôr da doação de cinco mil cruzeiros (CR\$5.000,00), indo as respectivas estampilhas abaixo coladas e devidamente inutilizadas. - Bilhete de Distribuição. - O senhor Tabelião Chermont, / pôde lavrar a escritura de doação com arrendamento, por cinco mil cruzeiros (CR\$5.000,00), entre partes: doadora e locatária dona CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ e donatário locador - o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. - Pará, seis (6) de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove (1949), O Distribuidor Lavaréda. - (Estava selado). - E lida às partes que a acharam / conforme, assinam com as testemunhas presentes, Maria da Gloria Oliveira Nunes e Rayzunda de Jesus, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. - Eu, José Valentim da Rocha // Dias, escrevente juramentado, escrevi. - Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. - Belém, seis (6) de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove (1949). CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ. - EURICO DE MELO // CARDOSO FERNANDES. - Testemunhas: Maria da Gloria Oliveira Nunes. - Rayzunda de Jesus. - (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas federais, no valôr total de vinte e cinco cruzeiros (CR\$25,00) e a taxa de Educação e Saúde, / no valôr nominal de cinquenta centavos (CR\$0,50). - Era o que se continha em a referida escritura, // que bem e fielmente fiz trasladar de alusão livre, ao qual me reporto na mesma data, ao principio de.

declarada, para fins de direito. Eu, *Suzete da
Lima Chermant, filha de*
Albino e Maria - viúva de
Albino - residente em
ru. São - João - 111 - 111 - 111



em 6 de agosto 1948.
Suzete da Lima Chermant

68 68
47 7



Proc. 3758/79
Fls. 92
Rubrica: *[Signature]*

RJ/